|  |  |
| --- | --- |
| **PROCESSO** | Protocolo 1514335/2022 |
| **INTERESSADO** | Requerente |
| **ASSUNTO** | Análise de Registro Profissional, protocolo 1514335/2022 |
|  |  |
| **DELIBERAÇÃO Nº 25/2022 – CEF-CAU/SC** |

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF - CAU/SC, reunida ordinariamente, de forma virtual, nos termos da Deliberação Plenária CAU/SC nº 589/2021, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 93 do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Resolução n°18 do CAU/BR que dispõe sobre os registros definitivos e temporários de profissionais no Conselho de Arquitetura e Urbanismo e dá outras providências, e as alterações dadas pelas Resoluções n° 32, n° 83, n° 85, n° 121, n° 132, nº160;

Considerando o artigo 5º da Resolução nº18 do CAU/BR estabelece a possibilidade de registro profissional de diplomado no País de brasileiro ou **estrangeiro portador de visto permanente**;

Considerando o protocolo nº 1514335/2022, de solicitação de registro profissional, o requerente apresentou Carteira de Registro Nacional Migratório de nacionalidade Haitiana e classificação “residente” por prazo indeterminado;

Considerando que a Lei 6.815 (Estatuto do Estrangeiro), de 19 de agosto de 1980, foi revogada pelo artigo 124 da Lei 13.445, de 24 de maio de 2017, posterior, portanto, a Resolução nº 18 do CAU/BR, de 2 de março de 2012;

Considerando a extinção do “visto permanente”, anteriormente previsto nos artigos 4º e 16 da Lei 6.815/1980 (Estatuto do Estrangeiro), concedido, por prazo não-superior a 5 (cinco) anos, **ao exercício de atividade certa** e à fixação em região determinada do território nacional (art. 18);

Considerando que a Lei 13.445, de 24 de maio de 2017, instituiu a Lei de Migração e estabeleceu em seu artigo 12 os seguintes tipos de visto: “*I - de visita; II - temporário; III - diplomático; IV - oficial; V - de cortesia*;

Considerando que a Lei 13.445/2017, estabelece a “autorização de residência” ao imigrante, ao residente fronteiriço ou ao visitante que tenha residência com a finalidade de trabalho;

Considerando o Despacho Conjunto nº01, de 10 de abril de 2018, do Ministério do Trabalho, Gabinete do Ministro e Coordenação-Geral de Imigração, esclarece que os pedidos de transformação de **visto temporário de trabalho em permanente** não terão prosseguimento no Ministério da Justiça, devendo ser formalizados pelos requerentes como **autorização de residência** perante o Ministério do Trabalho, sugerindo que o visto permanente foi substituído pela “autorização de residência”;

Considerando a notícia [[1]](#footnote-1)publicada no *website* da Receita Federal, em 08/12/2021, informando a atualização do normativo com o procedimento de controle aduaneiro com base na mudança na lei de migração em que a modalidade de “visto permanente” foi substituído por “autorização de residência deferida por prazo indeterminado”;

Considerando a Portaria Interministerial nº10, de 06 de abril de 2018, que dispõe sobre a concessão do visto temporário e da autorização de residência para fins de acolhida humanitária para cidadãos haitianos e apátridas residentes na República do Haiti, em seu artigo 8º garante ao imigrante haitiano, beneficiário de autorização de residência para fins de acolhida humanitária, a possibilidade de livre exercício laboral no Brasil;

Considerando o Regimento Interno do CAU/SC que em seu artigo 93, inciso VII, determina como competência da CEF-CAU/SC: “*VII - instruir, apreciar e deliberar, sobre requerimentos de registros de profissionais portadores de diplomas de graduação em Arquitetura e Urbanismo: a) obtidos em instituições brasileiras de ensino superior com cursos oficialmente reconhecidos pelo poder público, encaminhando-os ao Plenário em caso de indeferimento*”; e

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/SC, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SC;

**DELIBERA:**

1. Aprovar o registro DEFINITIVO protocolado sob número 1514335/2022;
2. Oficiar o CAU/BR para:
3. Informar da aprovação do registro profissional nº 1514335/2022;
4. Reiterar a solicitação à CEF- CAU/BR sobre a possibilidade/necessidade de atualização do normativo de registro profissional em relação a vistos compatíveis com trabalho para concessão de registro profissional;
5. Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SC para as devidas providências;

Florianópolis, 25 de maio de 2022.

Considerando o estabelecido na Deliberação Plenária CAU/SC nº 589, de 12 de março de 2021, que trata dos termos das reuniões virtuais dos órgãos colegiados do CAU/SC, atesto a veracidade das informações prestadas. Publique-se.

**Jaime Teixeira Chaves**

Secretário dos Órgãos Colegiados

do CAU/SC

**5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEF - CAU/SC**

**Folha de Votação**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Função**  | **Conselheiro (a)** | **Votação** |
| **Sim** | **Não** | **Abst** | **Ausên** |
| Coordenadora Adjunta | Larissa Moreira | x |  |  |  |
| Membro Suplente | Newton Marçal Santos | x |  |  |  |
| Membro titular | Fárida Mirany De Mira | x |  |  |  |

|  |
| --- |
| **Histórico da votação:** |
| **Reunião CEF-CAU/SC:** 5ª Reunião Ordinária de 2022 |
| **Data:** 25/05/2022**Matéria em votação:** Análise de Registro Profissional, protocolo 1514335/2022 |
| **Resultado da votação: Sim** (3 ) **Não** ( 0 ) **Abstenções** ( 0 ) **Ausências** ( 0 ) **Total** ( 3 ) |
| **Ocorrências:** - |
| **Secretário da Reunião:** Assistente Administrativo Julianna Luiz Steffens | **Condutor da Reunião:** Coordenadora Adjunta Larissa Moreira |

1. Notícia publicada em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/noticias/2021/dezembro/modalidade-visto-permanente-e-substituida-por-autorizacao-de-residencia-deferida-por-prazo-indeterminado>) [↑](#footnote-ref-1)